

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

20/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSÉDIO

Moral

Assédio moral organizacional. Caracterização. O assédio moral organizacional ou institucional caracteriza-se por condutas reiteradas do empregador, em regra consubstanciadas por meio da adoção de métodos de trabalho com determinados fins, dentre eles destacando-se o de cumprimento de metas, que extrapolam o poder diretivo e atingem a personalidade dos trabalhadores, submetendo-os à tratamentos abusivos, arbitrários, que fogem ao ordenamento jurídico. Na lição de Márcia Novaes Guedes, o também denominado straining é uma situação de estresse forçado, na qual a vítima é um grupo de trabalhadores de um determinado setor ou repartição, que é obrigado a trabalhar sob grave pressão psicológica e ameaça iminente de sofrer castigos humilhantes. Nessa espécie de psicoterror, parte-se do pressuposto de que os vestígios da memória (da era dos direitos) já foram apagados, e o ambiente de trabalho é um campo aberto, aonde tudo é possível. Tais condutas restaram claramente evidenciadas nos autos, seja por meio de prova testemunhal, seja por meio de provas documentais consubstanciadas em comunicações dirigidas aos empregados para cumprimento de metas em tons agressivos, humilhantes e jocosos, ocasionando evidente lesão à dignidade dos trabalhadores, os quais tem garantido o meio ambiente de trabalho adequado e a proteção contra o abuso do poder diretivo do empregador. (TRT/SP - 00023297920125020067 - RO - Ac. 4ªT [20140290928](#) - Rel. SÉRGIO WINNIK - DOE 15/04/2014)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. A interpretação do artigo 2º da Lei 1.060/50 leva à conclusão de que as pessoas jurídicas de modo geral não fazem jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que referido benefício só se estende aos necessitados, assim entendidos como aqueles cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Por motivos lógicos, não tendo a pessoa jurídica que se valer de "sustento próprio ou de sua família", não se estendem a estas os benefícios da justiça gratuita. Ainda que assim não fosse, a gratuidade de justiça apenas abrangeria as custas, porque na Justiça do Trabalho o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, sendo inaplicável qualquer interpretação extensiva da Lei 1.060/50, com as alterações inseridas pela Lei Complementar 132 de 2009. Agravo de instrumento não conhecido por deserto. (TRT/SP - 00019281720135020303 - AIRO - Ac. 3ªT [20140357950](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 08/05/2014)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente e funções de direção

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. Não restando evidenciado pela prova dos autos que o autor detivesse, no exercício de suas funções, qualquer tipo de autonomia, prerrogativa ou diferencial, de molde a alçá-lo a patamar mais elevado em relação aos demais bancários, remanesce trabalhador inserto na hipótese do caput do art. 224 da CLT, não bastando apenas houvesse realizado atividade de relevante importância para o banco, porquanto, na organização empresarial, cada um dos empregados contratados, no âmbito de sua atuação, presta serviços de relevante importância, notadamente se componente de sistema interligado, ainda que labore em tarefas de pequena complexidade. Destarte, insuficiente para o reconhecimento do cargo de confiança tenha o autor efetuado serviços de cunho burocrático-operacional e percebido gratificação de função, notadamente não tendo exercido tarefas de chefia, fiscalização, gerência ou equivalentes. (TRT/SP - 00020109220135020062 - RO - Ac. 10ªT [20140363860](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 09/05/2014)

COISA JULGADA

Efeitos

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. A sentença de liquidação deve espelhar a sentença transitada em julgado, diante da previsão contida no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 879, parágrafo 1º da CLT. Assim, não se vislumbra incorreção na sentença de liquidação que homologou os cálculos apresentados pela reclamada, acrescentando o valor dos honorários advocatícios, já que o título estava expressamente previsto na sentença transitada em julgado. (TRT/SP - 00018554520115020067 - AP - Ac. 3ªT [20140357933](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 08/05/2014)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ADI 3.395. Os títulos reclamados na preambular decorrem do "contrato de emprego" mantido entre a reclamante e a reclamada, a municipalidade, mesmo sendo Pessoa Jurídica de Direito Público, o que atrai a competência desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia, por força do art. 114, I, da Constituição Federal, inclusive, nas hipóteses como a dos autos, máxime, considerando os termos da Emenda Constitucional 45/04. A decisão prolatada na ADI 3.395 apenas reforçou a tese de que, sendo regime puramente estatutário, ou outro tipo de regime alheio à CLT, v.g. contratos temporários, falece competência da Justiça do Trabalho, o que não é o caso dos autos. Incorreta qualquer interpretação segundo a qual estaria o STF "obrigando" às pessoas jurídicas de direito público a contratarem sob a égide estatutária. Recurso provido, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda. (TRT/SP - 00016536820135020303 - RO - Ac. 8ªT [20140375729](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 13/05/2014)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Acordo extrajudicial. Comissão de Conciliação Prévia. Nulidade. O "termo de conciliação" realizado entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia não tem o alcance que lhe foi atribuído, pois não se pode excluir o direito de ação do autor, a garantia constitucional de acesso ao Judiciário, sendo certo que é terminantemente repudiado qualquer obstáculo a este exercício. Hipótese em que o acordo firmado perante à Comissão de Conciliação Prévia, o autor deu quitação das parcelas e dos valores lá especificados (horas extras e reflexos - 7ª e 8ª hora). Ressalte-se que, pelo princípio da proteção ao hipossuficiente, a este é vedado renunciar aos direitos que lhe são garantidos pela legislação trabalhista, pois presume-se viciada tal manifestação de vontade, mormente quando o acerto é feito fora do contexto do Judiciário. Desta maneira, é até mesmo irrelevante se verificar a existência ou não de vício de consentimento. Por conta da hierarquia das fontes formais de direito, não se confere ao termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia o efeito de impedir o pleno exercício do direito constitucional de ação, ou seja, o referido termo não vale quanto aos efeitos de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. O acordo artigo 9º da CLT e o pagamento feito apenas quita aquilo que foi saldado. As verbas que não foram pagas ou foram liquidadas em valores inferiores aos devidos não estarão quitadas. Como estabelece o artigo 940 do Código Civil, a quitação só é dada sobre aquilo que foi pago (TRT/SP - 00017578720135020391 - RO - Ac. 18ªT [20140330563](#) - Rel. RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA - DOE 28/04/2014)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. CONFISSÃO. A confissão, no Processo do Trabalho, além de decorrer do não comparecimento da empresa à audiência de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 844 da CLT, também é gerada pelo desconhecimento do preposto, sobre as questões versadas no litígio. Isto porque o parágrafo 1º, do artigo 843 da CLT, exige a ciência, acerca dos fatos, por parte do representante patronal e a falta respectiva, na esfera jurídica, equivale à recusa a depor, contexto que atrai a aplicação do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Deste modo, o desconhecimento do preposto dos fatos controvertidos da ação - originou a confissão não havendo, assim, necessidade de prova pela parte contrária, conforme inciso II, do artigo 334 do CPC. Registre-se, ainda, que esta confissão, embora tenha presunção iuris tantum, não foi elidida, até porque, a ré não produziu qualquer outra prova, seja oral ou documental, a asseverar suas alegações. Assim, inexistindo prova hábil em contrário, e levando em conta a confissão ficta decorrente do desconhecimento por parte do preposto, em relação à jornada de trabalho e sua fiscalização, outra solução não se impõe senão presumir como verdadeiros os fatos declarados pelo autor. (TRT/SP - 00033906320125020070 - RO - Ac. 12ªT [20140338769](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 06/05/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

EXTRAVIO DA CTPS PELO EMPREGADOR - DANO MORAL CONFIGURADO - REPARAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA - Como se infere do disposto no artigo 29 da

CLT a carteira profissional é documento essencial ao trabalhador, tanto é verdade que sua entrega ao empregador deve ser feita mediante recibo, de forma a não pairar dúvidas quanto a posse do documento. Em sentido inverso, a devolução também deve ser formalizada através de recibo. Não há como se conjecturar que o extravio do documento que permite ao trabalhador a formalização de novos contratos e, portanto, recebimento de salários, cuja natureza alimentar é inequívoca, não cause perturbações de ordem interior, angústia, sofrimento e, conseqüentemente, dano moral. (TRT/SP - 00000111920135020252 - RO - Ac. 2ªT [20140343924](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 30/04/2014)

O afastamento da justa causa, prevalecendo a dispensa sem justa causa, não tem o condão, por si só, de respaldar o pedido de indenização por danos morais, porquanto a conversão já resulta no pagamento de verbas e indenizações próprias da dispensa imotivada. (TRT/SP - 00018184720125020046 - RO - Ac. 17ªT [20140350122](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/05/2014)

Dano moral. Crime de ameaça. Prova. Inexistência. Indenização não devida. Ameaça atribuída ao empregador, para supostamente obrigar o empregado a participar de acordo fraudulento em juízo. Prova insuficiente. Gravação de conversa que não permite identificar os interlocutores e muito menos se agem em nome do empregador. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000847020135020064 - RO - Ac. 11ªT [20140325861](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 29/04/2014)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA E CONTRAPROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Ainda que tenha a reclamada juntado documentos comprobatórios das funções exercidas pelo autor e paradigma, assim como revelando o tempo de exercício de cada um nas funções, pertinente a prova oral, esta que pode se sobrepor à documental de molde a demonstrar a realidade da prestação de serviços, notadamente a respeito dos aspectos que teriam levado ao estabelecimento de diferenciação entre os trabalhadores, não apenas de contornos formais ou relacionados, por exemplo, ao tempo de exercício das funções, mas antes, à qualidade do serviço, impondo-se, por isso, demonstrar se o trabalho foi (ou não) de igual valor. Extraíndo-se da contestação alegação de fato impeditivo/extintivo do direito pretendido - existência de tempo superior na função ou condições personalíssimas do paradigma - resta atraído o ônus probatório para o polo passivo da ação e os documentos juntados, por si só, não podem ser considerados suficientes à prevalência da tese, também podendo ser rechaçados diante de contraprova que possa produzir a parte adversária. Cerceamento de defesa configurado. (TRT/SP - 00008611820135020044 - RO - Ac. 10ªT [20140363844](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 09/05/2014)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. ART. 118 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS OBJETIVOS. A concessão de benefício previdenciário na modalidade de auxílio-doença comum é insuficiente para o direito à garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91, exigindo-se a realização de prova pericial para confrontação da conclusão emanada do Órgão Previdenciário, com escopo de

caracterizar a doença que gerou o afastamento do trabalho, como de origem ocupacional. Recurso Ordinário obreiro a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 02809005020095020014 - RO - Ac. 6ªT [20140355078](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 08/05/2014)

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE DA GESTANTE E RESCISÃO A PEDIDO DA RECLAMANTE. NÃO INCIDÊNCIA: no caso dos autos, denota-se que houve a rescisão contratual a pedido da obreira na data de 06/01/2011, sendo que não há a comprovação de qualquer vício de vontade, sendo certo que não há nos autos qualquer ressalva no TRCT. Nesse sentido, aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 160 da SDI-1 do Colendo TST. Ainda que assim não fosse, infere-se que a reclamante somente teve ciência de sua condição gestacional em 14/04/2011, sendo que a rescisão contratual a pedido se deu em 06/01/2011, um ato jurídico perfeito, a teor do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Não se aplica a hipótese prevista na Súmula 244, item I do Colendo TST, pois a falta de ciência do estado gravídico não era somente do empregador, mas também da empregada, que licitamente rompeu o contrato de trabalho por sua iniciativa. Recurso ordinário da reclamante improvido. (TRT/SP - 00026646220115020058 - RO - Ac. 11ªT [20140369877](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/05/2014)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Passando o bem constrito a integrar o patrimônio exclusivo da ex-cônjuge de sócio da executada, anos antes do ajuizamento da ação trabalhista, desnecessário, para decretação da insubsistência da penhora, a averbação do formal de partilha no Cartório de Registro de Imóveis. (TRT/SP - 00018567520135020482 - AP - Ac. 17ªT [20140350513](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/05/2014)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Se a decretação da falência é o reconhecimento da inadimplência de obrigações de pessoa jurídica, de imediato prossegue-se a execução contra a pessoa jurídica detentora da responsabilidade subsidiária. Independe de término da falência ou de execução de sócios da devedora principal. (TRT/SP - 00259002420075020045 - AP - Ac. 17ªT [20140335875](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 28/04/2014)

FALÊNCIA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Não é razoável exigir-se do trabalhador que se habilite em uma falência, sem qualquer garantia de que irá receber o seu crédito, num futuro, na maioria dos casos, distante e imprevisível, quando a empresa tomadora de seus serviços tem condições de solver o débito. Por tais motivos, o entendimento da Súmula 331 do C.TST destacou a obrigação da tomadora em assumir o pagamento dos valores trabalhistas devidos em hipóteses de insolvência do empregador, que, à toda evidência, inclui os casos de falência, que se revela em prova cabal de sua incapacidade de solver o crédito do obreiro, suficiente a autorizar que a execução mova-se em face da devedora subsidiária. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00030250220135020061 - AP - Ac. 11ªT [20140326442](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 29/04/2014)

FERROVIÁRIO

Adicional por tempo de serviço

CPTM. CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL SOBRE ADICIONAL. Conforme regulamento da empresa, a gratificação por tempo de serviço é concedida na base de 1% (um por cento) sobre o Salário Nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo, não havendo amparo à pretensão da autora de cálculo do adicional atual sobre o adicional anterior. Não se confunde base de cálculo com possibilidade de integrações da referida verba. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00010889320135020048 - RO - Ac. 14ªT [20140336979](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 07/05/2014)

FGTS

Depósito. Exigência

DIFERENÇAS DO FGTS PEDIDO GENÉRICO PRETENSÃO COIBIDA É certo que incumbe ao empregador a prova da regularidade dos depósitos fundiários; contudo, mais certo ainda, é que só é obrigado a satisfazer o encargo processual em face de um pedido certo e determinado. Ponderações genéricas quanto à possibilidade dos recolhimentos fundiários terem sido realizados de forma incorreta ou efetuados a menor, beiram a inépcia do pedido inicial, desobrigando o empregador da apresentação dos comprovantes respectivos, mesmo porque, o trabalhador tem acesso à sua conta vinculada podendo avaliar se a obrigação legal foi adimplida. (TRT/SP - 00006367820125020255 - RO - Ac. 2ªT [20140332108](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 29/04/2014)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Indenização. Restituição integral devida. Na maioria das vezes, os trabalhadores têm de arcar com o valor correspondente aos honorários advocatícios, que serão descontados de seu crédito, de natureza alimentar, restando-lhes evidente prejuízo. Prejuízo este decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador. Assente que em direito, aquele que causa prejuízo a outrem, deve ressarcir integralmente a parte contrária, à luz do que dispõem os artigos 389, 404 e 927 do Código Civil que consagram o princípio da restitutio in integrum. Desta feita, devido o pagamento de indenização pelos honorários despendidos. (TRT/SP - 00018695720135020035 - RO - Ac. 4ªT [20140353083](#) - Rel. SÉRGIO WINNIK - DOE 09/05/2014)

HORAS EXTRAS

Configuração

MINUTOS RESIDUAIS. Os minutos residuais estão previstos no parágrafo 1º, do artigo 58, da CLT, que prevê expressamente o não desconto, nem o cômputo como jornada extraordinária, da variação de horário não excedente de 10 minutos diários. No entanto, quando houver excedimento do período de 10 minutos, quita-se como hora extraordinária todo o período. (TRT/SP - 00008585620125020381 - RO - Ac. 17ªT [20140319527](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 23/04/2014)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo intrajornada. Forma fracionada. A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo para refeição e descanso implica o pagamento total do período correspondente, nos termos da Súmula 437, I, TST, cumprindo assinalar que seu fracionamento deve ser entendido como fruição parcial de referido intervalo, vez que descumprida a finalidade social de preservar a saúde do trabalhador, nos termos do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00018244120135020039 - RO - Ac. 8ªT [20140323133](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 28/04/2014)

HORA EXTRA POR FALTA DE INTERVALO DEVIDA. JORNADA HABITUAL SUPERIOR ÀS 6 HORAS CONTRATADAS. O contrato de trabalho é antes de tudo, fático, prevalecendo a realidade. Cumprindo extensa jornada de 11h20, o reclamante fazia jus a intervalo de uma hora, não importando que a jornada contratual fosse de seis horas, porque nunca respeitada. Reconhecida a extensão habitual da jornada com labor superior a seis horas diárias, reformo a sentença para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária pela supressão do intervalo para refeição e descanso, nos termos do artigo 71, caput, CLT. (TRT/SP - 00025396920135020076 - RO - Ac. 14ªT [20140336987](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 07/05/2014)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

REVELIA DA EMPREGADORA. CONFISSÃO. Não tem legitimidade a Corrê para postular a reforma da r. sentença originária que pronunciou a revelia da 1ª Reclamada, empregadora do Reclamante. Inteligência do art. 6º, do CPC. Por outro lado, no que tange ao conteúdo da defesa, é certo que as impugnações apostas pela tomadora beneficiam a omissa, da mesma forma que as demais provas produzidas nos autos. E essa foi a posição adotada pelo Juízo a quo, que não declarou a procedência prima facie dos pedidos formulados na inicial, mas sim embasou seu pronunciamento em todo o conjunto probatório formado nos autos. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurado o favorecimento da empresa por meio da utilização da força de trabalho da laborista, presente a hipótese de culpa in eligendo e in vigilando, viabilizando a aplicação do inciso IV, da Súmula nº 331, do C. TST, com vistas a prevenir afronta aos princípios cogentes e tutelares de ética e justiça social, sobre que se assenta o Direito do Trabalho. A responsabilidade subsidiária de que trata o referido verbete sumular não faz exceção alguma quanto ao objeto do contrato de prestação de serviços, e, portanto, abrange inclusive aquelas modalidades de terceirização que não estão afetas à atividade fim das empresas tomadoras dos serviços. (TRT/SP - 00000202720125020054 - RO - Ac. 2ªT [20140358964](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 08/05/2014)

MENOR

Contrato de trabalho

Auto de infração. Nulidade. Contrato de aprendizagem. Artigo 429, caput, da CLT. Percentagem mínima (5%) sobre as funções que demandem formação profissional. Cômputo pelo Auditor Fiscal sobre a totalidade de empregados do estabelecimento. Nulidade do auto de infração. Recurso provido. (TRT/SP -

00003747620135020261 - RO - Ac. 2ªT [20140366703](#) - Rel. ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS - DOE 09/05/2014)

MULTA

Administrativa

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 6º, PARÁGRAFO 7º c/c ART. 52, III, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05. Conforme se depreende da leitura dos artigos 6º, parágrafo 7º e art. 52, inciso III, ambos da Lei nº 11.101/2005, as execuções de natureza fiscal não podem ser suspensas em face do deferimento da Recuperação Judicial. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00004439420125020083 - AP - Ac. 11ªT [20140325225](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 25/04/2014)

PETIÇÃO INICIAL

Inépcia

Ementa: Inépcia da inicial. Oportunidade de emenda. Súmula 263 do C. TST. Não há obrigatoriedade legal para que o Juiz dê prazo à parte autora para que esta emende a petição inicial em caso de inépcia. O prazo de 10 (dez) dias a que alude o artigo 284 do CPC refere-se tão somente a falta de juntada de documento indispensável à propositura da ação ou indicação na exordial dos elementos essenciais descritos no art. 282 do mesmo diploma, não sendo esta a hipótese dos autos, sendo esta a ilação da Súmula 263 do C. TST. (TRT/SP - 00001648220135020048 - RO - Ac. 11ªT [20140371111](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 13/05/2014)

PORTUÁRIO

Avulso

Obr Tabalho Portuário: Válida a arbitragem para a solução das controvérsias relativas ao trabalho de avulsos, conforme expressamente autorizada pelo artigo 23 da lei 8630/93, desde que seguidos os comandos fundamentais previstos na Lei da Arbitragem, Lei n.º 9.307/96. Nula a decisão arbitral por desrespeito ao contraditório. (TRT/SP - 00009535720135020444 - RO - Ac. 6ªT [20140355108](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 08/05/2014)

PRESCRIÇÃO BIENAL E TRABALHADOR AVULSO. A OJ 348 da SDI - I do Colendo TST definia que a prescrição bienal ao trabalhador avulso tinha como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço. Ante o cancelamento desta Orientação Jurisprudencial em setembro de 2012, a prescrição bienal trabalhista em relação aos direitos reivindicados pelos trabalhadores avulsos somente se afigura cabível após a extinção do registro do obreiro no Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Não há então ausência de prescrição bienal para os trabalhadores avulsos. Recurso ordinário do reclamante improvido. (TRT/SP - 00010280820135020441 - RO - Ac. 11ªT [20140326590](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 29/04/2014)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Prescrição. Ação de cobrança. Contribuição Assistencial e Sindical. A contribuição anual compulsória, devida por todos os empregados, denominada contribuição

sindical possui natureza tributária, e portanto, é correto aplicar-se a prescrição disciplinada no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe ser de cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Entretanto, quanto às contribuições assistenciais que têm como destinatária a categoria profissional representada pelo Sindicato, o que evidencia a sua natureza trabalhista, é aplicável à hipótese a prescrição prevista no artigo 7º, Inciso XXIX, da Constituição Federal. Recurso ordinário do Sindicato-Autor a que se nega provimento, no particular (TRT/SP - 00013506620115020063 - RO - Ac. 18ªT [20140330504](#) - Rel. RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA - DOE 28/04/2014)

RECURSO

Fundamentação

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta ao agravante, no caso em tela, pleitear a reforma da sentença com a repetição dos termos lançados nos embargos à execução, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC), a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. (TRT/SP - 02418006120045020015 - AP - Ac. 12ªT [20140338920](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 08/05/2014)

Interlocutórias

NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO EX OFFICIO. A Exceção de Pré-Executividade encontra amparo na jurisprudência cível, que é seu berço, sendo cabível em situações restritas relativas à nulidade do título executivo ou a erros materiais, não se prestando para debater questões que possam ser deduzidas por via de Embargos à Execução. O cabimento desta medida processual, por se tratar de matéria de ordem pública, é questão prejudicial que deve ser analisada anteriormente às demais questões suscitadas no recurso do exequente. No vertente caso, o executado se valeu de medida inadequada, visto que deveria ter oposto Embargos à Execução após a garantia total do juízo, respeitando a previsão contida no art. 884, da CLT. Dessa forma, a inadequação da via eleita pelo executado impõe a extinção ex officio da exceção de pré-executividade, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00026441320105020024 - AP - Ac. 8ªT [20140324180](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 28/04/2014)

Legitimidade

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA EXECUTADA, EM FAVOR DO SEU SÓCIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE. A executada interpõe agravo de petição, pretendendo a liberação da constrição efetuada na conta corrente de seu sócio, na qual argumenta que são depositados proventos de aposentadoria. No entanto, falta-lhe interesse recursal, já que o provimento jurisdicional que impugna não diz respeito a ela, sendo certo que também não conta com legitimidade para ingressar nesta Instância, pois não pode defender direito alheio. Agravo de petição do qual não se conhece, ante a ausência

de pressupostos extrínsecos. (TRT/SP - 00023551320115020035 - AP - Ac. 11ªT [20140370719](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/05/2014)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Policial Militar e Guarda Civil

RECURSO ORDINÁRIO. POLICIAL MILITAR NA ATIVA. VEDAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARALELA REMUNERADA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Sendo o autor Policial Militar na ativa, malgrado o teor da Súmula 386 do TST, é impositiva a rejeição de qualquer possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com particulares desses funcionários públicos durante o período em que estes estiverem vinculados às suas corporações, em razão da vedação do exercício de atividade paralela remunerada, segundo seu Estatuto. Constitui dever estatutário do Policial Militar velar pela comunidade inclusive em horários fora de sua escala. Destarte, ao receber pecúnia para dar exclusiva atenção a particulares, incorre o policial em grave infração, dando margem à criação a milícias paralelas que desautorizam e vulneram o Poder Público oficial. E, não bastassem a ilegalidade na contratação do reclamante pela ré e a aceitação do reclamante ao trabalho remunerado, à margem de suas funções públicas de policial militar, as condições laborais reveladas na prova oral descartam qualquer hipótese de vínculo empregatício com a recorrida pela ausência de seus elementos configuradores. Apelo do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008885220125020006 - RO - Ac. 3ªT [20140357844](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 08/05/2014)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

1. Estabilidade Cipeiro. Cessaçãõ do contrato de prestação de serviços. O término do contrato de prestação de serviços não se confunde com a extinção do estabelecimento prevista na Súmula 339, II, do C. TST. Estabilidade mantida. 2. Horas extras. Diferenças não apontadas. Indevidas. 3. PLR. Descumprimento de cláusula convencional. Devida. 4. Cesta básica. Pagamento não comprovado. Devida. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00007388620135020022 - RO - Ac. 2ªT [20140368021](#) - Rel. ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS - DOE 09/05/2014)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666, art. 71. ADC 16. Efetiva fiscalização. Prova. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16, declarou constitucional o art. 71, par. 1º da Lei 8.666/93. A responsabilização subsidiária do ente público deverá ser afastada sempre que provada a efetiva fiscalização do adimplemento das verbas trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Item V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Hipótese em que a tomadora não prova a fiscalização. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00012492120135020431 - RO - Ac. 11ªT [20140369508](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/05/2014)

SALÁRIO (EM GERAL)

Diferença. Integração nas demais verbas

NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL- GDI. INTEGRAÇÕES DEVIDAS. O artigo 1º da Lei Municipal 3030/2003 incorporou o benefício de produtividade aos salários, proventos e pensões, entretanto instituiu a gratificação de desempenho individual - GDI, determinando que o seu cálculo incida sobre a somatória do salário base e dos benefícios previstos no artigo 91, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal. A referida lei não se pronunciou a respeito da exclusão desta gratificação para cálculo das demais verbas salariais. Aliás, caso fosse esta a intenção do legislador, teria previsto na norma, expressamente, como o fez em relação ao abono salarial e ao auxílio alimentação. Com efeito, impõe-se a prevalência da natureza salarial da verba em foco, devendo integrar a remuneração do autor, por força da habitualidade e do teor do artigo 457, § 1º, da CLT, como decidido pelo n. Juízo "a quo". Apelo do réu ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00001459020135020302 - RO - Ac. 11ªT [20140370751](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/05/2014)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Acumulação de cargos. Efeitos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS. IMPOSSIBILIDADE. Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública não permitem a acumulação de cargos ou empregos públicos remunerados. Na área da saúde a acumulação somente pode ocorrer em profissões regulamentadas, não se admitindo o emprego da equiparação para abarcar profissões não sujeitas a normas regulamentadoras, mormente porque as restrições devem ser interpretadas restritivamente. Inteligência do artigo 37, XVI, c, da Constituição Federal. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00004869220135020019 - RO - Ac. 8ªT [20140325063](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 08/05/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO. O Precedente Normativo 119 do C. TST confirma que a exigência da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados viola a liberdade do trabalhador, e porque a Reclamada não comprovou que a Reclamante se vinculava à entidade sindical, deve devolver os valores descontados. JUSTA CAUSA. A justa causa deve ser robustamente comprovada pela empresa (art. 818 da CLT), em respeito ao princípio da continuidade do liame empregatício. Inteligência da Súmula n.º 212 do C. TST. RECURSO DA RECLAMANTE. DANOS MORAIS. O mero inadimplemento das verbas rescisórias, por si só, não configura ato ilícito hábil a afrontar direitos da personalidade do obreiro, sendo imperiosa, para ensejar a responsabilização civil, prova robusta de lesões concretas decorrentes da omissão patronal. (TRT/SP - 00028136620125020044 - RO - Ac. 2ªT [20140342987](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 08/05/2014)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Autarquia Hospitalar Municipal. Adicional por tempo de serviço - quinquênio. O adicional por tempo de serviço abrange todos os servidores e não apenas os estatutários, pois a legislação municipal não diferenciou o regime jurídico para efeito da aquisição do direito. (TRT/SP - 00007857820135020016 - RO - Ac. 8ªT [20140325101](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 08/05/2014)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

PAGAMENTO DA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O art. 73 da CLT dispõe sobre a redução ficta da hora noturna, assim considerada aquela trabalhada das 22h às 5h, servindo tão-somente para efeito de cálculo das horas que compõem a jornada, podendo, eventualmente, ensejar horas suplementares, em razão do acréscimo de uma hora a mais durante esse interregno. Inexiste, contudo, na legislação ordinária, a previsão quanto ao pagamento pecuniário da verba denominada "hora noturna reduzida". Apelo improvido. (TRT/SP - 00004707920125020050 - RO - Ac. 3ªT [20140357682](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 08/05/2014)